

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

01
338.04.19

Projeto de Lei nº 034 de 28 de 12 de 1998.

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1999

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério do Município de Astolfo Dutra - MG e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova e eu sanciono a seguinte

TÍTULO I
Das Disposições Fundamentais
CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei define o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Astolfo Dutra, com os seguintes objetivos:

I - estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

II - garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, as disposições contidas em lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entendem-se:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação e técnicos da Secretaria;

II - Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

IV - Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

02
[Handwritten signature]

V- Cargo - é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei. Os cargos efetivos, isolados ou iniciais de carreira, são providos por concurso público e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

VI- Função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a uma categoria profissional de servidores, atribuições inerentes ao cargo que ocupam ou cometidas a determinados servidores para execução de serviços eventuais.

VII- Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

VIII- Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IX- Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indica a qualidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

Art. 4º - As classes compõem as seguintes carreiras:

- I - Auxiliar de Secretaria
- II - Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- III - Secretário Escolar
- IV - Professor de Pré-Escola
- V - Professor de 1ª a 4ª Séries
- VI - Professor de 5ª a 8ª Séries
- VII - Supervisor Pedagógico.

TÍTULO II
Do Quadro de Pessoal do Magistério
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I) uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração, compreendendo:

a) No Quadro de Provimento Efetivo: Carreiras de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretário Escolar, Professores Regentes (Pré-Escola, 1ª a 4ª e 5ª a 8ª Séries) e Supervisor Pedagógico;

b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal de Educação e Cultura, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Adjunto.

II) uma parte especial, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo Quadro, a serem extintos quando vagarem.

Art. 6º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

03
J. S. Pereira

CAPÍTULO II

**Dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e
Exoneração de Secretário Municipal de Educação e Cultura,
Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Adjunto**

Art. 7º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Adjunto serão providos por nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO I

Das Carreiras

Art. 8º - Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Parágrafo único - O organograma de correlação das classes consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º - As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo, conforme definido no Anexo II.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 10 - O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 11 - Dos exames de seleção constarão provas escritas, práticas ou orais e de títulos.

Art. 12 - Autorizada a realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria de Educação e Cultura convocará os candidatos através de edital publicado 03 (três) vezes no Órgão Oficial do Município, que conterà, entre outras disposições:

- I- a(s) classe(s) a ser(em) provida(s);
- II- a relação de documento necessário à inscrição;
- III- a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV- a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V- data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 13 - O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante publicação no Órgão Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

04
ABRIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

Art. 14 - No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I- experiência no magistério contada em dias;
- II- graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III- aprovação em concurso público relacionada com o magistério;
- IV- produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 15 - A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 16 - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

§ 1º - Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

§ 2º - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos
SEÇÃO I
Da Remuneração

Art. 17 - O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado à sua referência dentro da tabela de progressão de vencimentos constante do Anexo III.

Parágrafo único - As alterações na jornada normal de trabalho repercutirão, proporcionalmente, no vencimento do servidor.

Art. 18 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, que é irredutível.

Art. 19 - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo III, referem-se à jornada de 5 (cinco) horas diárias para Professores Regentes, 6 (seis) horas diárias para Supervisor Pedagógico, Auxiliar da Secretaria, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretário Escolar.

SEÇÃO II
Das Férias e do Recesso

Art. 20 - As disposições desta Seção não se aplicam ao Secretário Escolar, ao Auxiliar de Secretaria e ao Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

05
B. Souza

Art. 22 - Aos docentes em regência de classe nas unidades escolares é assegurado o recesso escolar, que será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo o calendário escolar que deverá conter 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 23 - Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão o relacionamento com a realização de exames.

CAPÍTULO V
Das Vantagens
SEÇÃO I
Do Avanço Funcional

Art. 24 - O servidor avançará na carreira através de:

- I - progressão;
- II - promoção.

Parágrafo único - É obrigatória a realização anual da avaliação de desempenho do servidor, para fins de avanço funcional na carreira, observadas as disposições contidas na Seção III deste Capítulo.

Art. 25 - Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, que deverá obter, por média, 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 26 - Promoção é a passagem de uma classe para a imediatamente superior da carreira que pertence, concedida aos servidores que cumprirem no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Habilitação funcional para provimento do cargo;
- II - Avaliação de Desempenho, com aproveitamento mínimo de 70%;
- III - Seleção competitiva interna.

§ 1º - A promoção está condicionada a existência de vaga e às necessidades da Administração, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º - Dos servidores que comprovarem habilitação funcional para o provimento do cargo vago, será promovido aquele que tiver o maior aproveitamento na ficha de avaliação de desempenho e, no caso de empate, a Secretaria de Educação realizará a Seleção Competitiva Interna.

SEÇÃO II
Da Habilitação Funcional

Art. 27 - Concorrerão à promoção na carreira, os servidores que comprovarem a formação exigida pelo cargo a ser ocupado, na classe superior a qual pertencem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

06
3/3/2010

SEÇÃO III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 28 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Magistério do Município de Astolfo Dutra.

Art. 29 - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, pela chefia imediata, valendo, para efeitos de promoção e progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se os prazos previstos nos artigos 25 e 26.

Parágrafo único - A data de início de contagem de tempo para os fins descritos, será o mês seguinte àquele em que se der a publicação desta Lei.

Art. 30 - A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo V desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

§ 1º - Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados.

§ 2º - A ficha de avaliação deverá ser assinada pelo servidor, pelo Supervisor, pelo Diretor Escolar, pelo Secretário Adjunto, pelo Secretário Munic. de Educ. e pelo Prefeito.

Art. 31 - O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Colegiado, constituído nos termos do art. 51 desta Lei, num prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 32 - O servidor que não fizer jus a progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Art. 33 - A avaliação de desempenho para fins de promoção será realizada, levando em consideração o resultado acumulado dos últimos 4 (quatro) anos de serviço público.

SEÇÃO IV
Da Seleção Competitiva Interna

Art. 34 - A seleção competitiva interna, para promoção na carreira, deverá ser efetivada mediante provas escritas e/ou práticas a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Se houver apenas um candidato habilitado a promoção, será, para o mesmo, considerado atendido o disposto no "caput" deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

07
SECRETARIA

SEÇÃO V
Das Licenças

Art. 35 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as licenças prevista na Lei Estatutária deste Município.

Art. 36 - O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 37 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I- freqüência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II- participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhada pelo servidor.

Art. 38 - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III- interesse administrativo.

Parágrafo único - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado de que trata o art. 51 da presente Lei.

Art. 39 - A licença remunerada de que trata o artigo 36, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 40 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 36 a 39, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatutária no "caput" deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

08
380/1110

SEÇÃO IV
Dos Adicionais

Art. 41 - Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor do quadro do Magistério, os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Astolfo Dutra, e ainda o Adicional pela Formação Intelectual.

§ 1º - O Adicional pela Formação Intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, que possuam graduação superior àquela exigida para o provimento do cargo.

§ 2º - Serão admitidos, para fins do caput, os seguintes cursos e respectivos percentuais:

I - Curso de Grau Superior Completo 5 %

II - Curso de Pós-Graduação com carga mínima
de 360 (trezentos e sessentas) horas 8 %

§ 3º - Os percentuais do parágrafo anterior não serão acumulados, devendo o servidor receber apenas um deles, quando da comprovação da conclusão do curso.

CAPÍTULO VI
Da Movimentação de Pessoal
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 42 - Entende-se por:

I- lotação: a indicação de escola ou de órgão da Secretaria em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II- transferência: mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;

III- designação: provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;

IV- autorização especial: a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico com manutenção dos direitos e vantagens;

V- readaptação: o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art. 43 - É vedado ao ocupante de cargo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o item III do artigo anterior.

SEÇÃO II
Da Transferência

Art. 44 - As transferências podem ser feitas:

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

09
ASSINADO

I- A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II- de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único - O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola.

Art. 45 - A transferência e lotação nas escolas acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 46 - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 47 - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o de classe mais elevada;

III - o de grau maior na classe;

IV - o mais antigo no Magistério;

V - o mais idoso.

SEÇÃO III

Das Demais Movimentações

Art. 48 - As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei Estatutária deste Município.

TÍTULO III

Do Regime de Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO

Da Jornada de Trabalho

Art. 49 - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II , os ocupantes de cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Diretor Escolar, Vice-Diretor e Secretário Adjunto;

II - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho pelos cargos de Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar, Auxiliar da Secretaria Escolar, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo de Professor Regente.

ASSINADO

10
13/06/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

Art. 50 - Os Professores terão 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos) de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
Do Colegiado

Art. 51 - Compete ao Colegiado decidir as questões relativas ao pessoal do Magistério, na forma do disposto no parágrafo único do art. 38 e no que couber do disposto nos artigos 31 e 48.

Art. 52 - O Colegiado é composto dos seguintes membros:

I - 01 (um) Diretor Escolar;

II - 01 (um) representante dos professores de 1ª a 4ª séries;

III - 01 (um) representante dos professores de 5ª a 8ª séries, se houver;

IV - 01 (um) especialista do ensino;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos;

VI - 02 (dois) representantes dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º - O Diretor Escolar de que trata o inciso I, será o presidente do Colegiado.

§ 2º - Para cada membro do Colegiado existirá um suplente.

Art. 53 - Os membros do Colegiado e seus suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura e dos servidores municipais.

Parágrafo único - Somente as escolas com mais de 200 (duzentos) alunos terão Colegiado próprio.

Art. 54 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Na hipótese de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura proferir o voto de Minerva.

Art. 55 - O Colegiado terá mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 56 - É vedado ao servidor do Quadro de Magistério a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 57 - Na concessão do adicional de progressão e promoção não será admitida a contagem de tempo de serviço na Administração Pública, anterior a esta Lei.

11
333/1111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
MINAS GERAIS

Art. 58 - Nenhum vencimento de servidor ocupante de cargo no Magistério Municipal poderá ser superior à remuneração percebida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 59 - Os servidores públicos municipais, estabilizados conforme determinação constitucional e legislação municipal, serão enquadrados em cargo compatível com a natureza e a complexidade das tarefas atualmente por ele desempenhadas e serão posicionados dentro da tabela de vencimentos, na letra que possua valor referencial correspondente ao vencimento atualmente recebido por eles.

Art. 60 - Os servidores que não preencherem os requisitos do quadro permanente, passarão a integrar o novo quadro na parte especial, em cargos isolados, que serão extintos quando vagarem.

Art. 61 - Os professores leigos passarão a integrar quadro em extinção e se habilitados dentro do período de 05 (cinco) anos, será garantido a esses professores, a transposição automática ao quadro de cargos efetivos.

Art. 62 - A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 63 - O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 508 de 30 de dezembro de 1986 e nº 801 de 12 de maio de 1998.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Astolfo Dutra, de de 1998.


Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal